



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a Câmara de Tasso Fragoso fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, conforme prevê o art. 37, IX da Constituição Federal e nos termos do art. 97, X da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei:

I – Suprir vacância temporária de cargo ou função essencial ao funcionamento da Câmara Municipal, decorrente de exoneração, aposentadoria, falecimento, licença ou afastamento legal;

II – Atender situações excepcionais que possam comprometer a continuidade dos serviços administrativos, legislativos ou jurídicos do Poder Legislativo Municipal;

III – Executar atividades técnicas especializadas cuja interrupção possa causar prejuízo ao funcionamento institucional da Câmara Municipal.

§ 1º. A contratação de pessoal para o desempenho das atividades elencadas neste artigo obedecerá ao quantitativo e especificações do ANEXO ÚNICO desta lei.

§ 2º. Sobre as contratações de que trata esta lei, será aplicável o regime de previdência dos servidores da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

Art. 3º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II - A carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Art. 4º As contratações a que trata esta Lei terão validade de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, podendo este prazo ser reduzido ou prorrogado por igual período, levando em consideração a necessidade da Câmara Municipal e o desempenho do profissional contratado na forma definida no art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como no art. 97, X da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A contratação extinguir-se-á automaticamente com a posse de servidor efetivo para o exercício das atribuições correspondentes ou com a cessação da necessidade temporária que a justificou.

Art. 5º É vedada a contratação de servidores ativos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo nas hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas e desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 6º A pessoa contratada não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas dos servidores deste município.

Art. 8º A contratação temporária será precedida de análise curricular simplificada, devidamente motivada pela Mesa Diretora, que expedirá edital estabelecendo critérios objetivos para a contratação.

Art. 9º O contrato extinguir-se-á:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa da Administração Pública, devidamente motivada;
- III – Por iniciativa do contratado;
- IV – Em razão de falta disciplinar apurada em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- V – Pelo provimento efetivo do cargo ou cessação da necessidade temporária que justificou a contratação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Art. 10 As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em sentido contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, EM 09 DE JUNHO DE 2026.

Jamisson Evangelista de Macedo
JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO
VEREADOR PRESIDENTE

Renan Matos da Silva
RENAN MATOS DA SILVA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Aaron Leonardo D'lopes Trindade
AARON LEONARDO D'LOPES TRINDADE
VEREADOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Ítalo Bruno Lopes da Silva
ÍTALO BRUNO LOPES DA SILVA
VEREADOR SEGUNDO-SECRETÁRIO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

PROJETO DE LEI N.º 03, de 09 de junho de 2026.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CARGO	ATRIBUIÇÕES	QUANT	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO
1.	Advogado	Representar a Câmara Municipal em juízo; defender os interesses da Câmara Municipal perante o Juízo de singular ou Tribunal; emitir pareceres; coletar e organizar informações relativas a jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal; colaborar na elaboração de anteprojeto de Lei, decreto e outros atos normativos de competência do Legislativo; assistir juridicamente a autoridade municipal em assuntos de interesse da esfera municipal, estadual ou federal; exercer outras atividades inerentes ao cargo	01	20 hs	Graduado em Direito; inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	RS 5.600,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email: camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

A proposição tem como fundamento o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender situações excepcionais de interesse público, bem como os dispositivos correspondentes previstos na Lei Orgânica Municipal.

A presente medida decorre da vacância do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal, por meio da Portaria nº 048/2026, publicada em 30 de abril de 2026, ocasionada pelo pedido de exoneração formulado pelo servidor efetivo que exercia a função, situação que gerou a ausência de profissional responsável pela assessoria e representação jurídica do Poder Legislativo.

A atuação jurídica é atividade indispensável ao regular funcionamento da Câmara Municipal, abrangendo a emissão de pareceres em projetos de lei, acompanhamento de processos administrativos, orientação jurídica aos órgãos legislativos, assessoramento à Mesa Diretora, elaboração de minutas de atos normativos, defesa judicial e extrajudicial da instituição, além da análise da legalidade dos atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo.

A inexistência de profissional habilitado para desempenhar tais atribuições compromete diretamente a segurança jurídica dos atos da Câmara Municipal, podendo ocasionar prejuízos à atividade legislativa, ao exercício das funções fiscalizadoras e à própria defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário.

Dessa forma, a contratação temporária proposta possui caráter excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a suprir a lacuna decorrente da exoneração do servidor efetivo até que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis para o provimento definitivo da função, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

Ressalte-se que a interrupção dos serviços jurídicos da Câmara Municipal inviabilizaria a adequada tramitação das matérias legislativas, a emissão de pareceres técnicos obrigatórios e a representação judicial da instituição, configurando situação que demanda providência imediata por parte da Administração.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO – MA
Rua Newton Bello, nº. 255 – Centro – Cep. 65.820-000
Email:camaramunicipaltf@gmail.com - CNPJ nº. 06.651.830/0001-65

Assim, diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Poder Legislativo Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Câmara Municipal de Tasso Fragoso – MA, 09 de junho de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

Jamisson Evangelista de Macedo
JAMISSON EVANGELISTA DE MACEDO
VEREADOR PRESIDENTE

Renan Matos da Silva
RENAN MATOS DA SILVA
VEREADOR VICE-PRESIDENTE

Aaron Leonardo d' Lopes Trindade
AARON LEONARDO D'LOPES TRINDADE
VEREADOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Ítalo Bruno Lopes da Silva
ÍTALO BRUNO LOPES DA SILVA
VEREADOR SEGUNDO-SECRETÁRIO